



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE

ARQUIVADO
CAIXA 58/82

PROCESSO Nº

1.180 / 82



1ª JCJ-GOIÂNIA

RECLAMANTE: ANÍSIO PINHEIRO DE BARROS

Endereço: Av. Rezende, Qd. 20, Lt.26, Bairro
São Francisco.

ADVOGADO: Victor Gonçalves

Endereço: Av. Goiás, nº 606, Edif. Minasbank,
3º and. S/305, P.do Bandeirante.

RECLAMADO: CHURRASCARIA DA LAGOA LTDA

Endereço: BR. 060, KM 26 - Guapó-GO.

ADVOGADO:

Endereço

OBJETO

Dif. av., dif. 13º sal., dif.
férias, hs. extras e FGTS.

AUTUAÇÃO

Aos seis dias do mês de maio

do ano de mil novecentos e oitenta e dois, na Secretaria

da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go.

autuo a reclamação que segue, com dois documentos.

Eu, e M. S. de Sousa P/, Diretor da Secretaria,
assino este termo.

TRAMITAÇÃO

08/07/82 às 09,35 hs.

09.7.82-845

Procedente
26.07.82

31.08.82, às 12,25

Acordo =

VR 09/09/82

0180/82

RECLAMANTE	Anísio Pinheiro de Barros		
RECLAMADO	Churrascaria da Lagoa LTDA		
DISTRIBUIÇÃO	LOCAL	Goiânia	DATA 06/05/82
	Nº 2359/82		
	OBJETO Dif. aviso prévio, dif. 13º salário, dif. férias prop. horas extras, dif. FGTS., etc.		
	ESPECIE	escrita	OBSERVAÇÕES Victor Gonçalves
	DISTRIBUIDA À 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO		
AUDIÊNCIA: dia 08/07/82 às 09:35 horas			

JUSTIÇA DO TRABALHO
T.R.T. - 10ª REGIÃO

DIST. N.º 2359/82
15 J.C.J.

JUSTIÇA DO TRABALHO

DISTRIBUIÇÃO

RECEBIDO EM 05/05/82

S. DISTRIBUIÇÃO

Diz ANÍSIO PINHEIRO DE BARROS, brasileiro, casado, Auxiliar Geral;

residente e domiciliado nesta Capital na Av. Rezende, Qd. 20, Lt. 26, Bairro São Francisco;

via do advogado, abaixo-assinado (mandato junto), devidamente inscrito na O.A.B., seção de Goiás sob o nº 913 de Ordem e escritório profissional na Avenida Goiás nº 606 - Edifício Minasbank - 3º andar, sala 305 - Praça do Bandeirante - Centro, respeitosamente vem à digna presença de V. Excelência oferecer ação reclamatória contra CHURRASCARIA DA LAGOA LTDA;

sediada na Br. 060, Km 26 - Guaporé - Go.
e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

- 1) - Que, o Reclamante se declarou optante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (F.G.T.S.);
- 2) - Que, o Reclamante foi admitido em 15 de dezembro de 1977;
- 3) - Que, o Reclamante foi demitido em 26 de novembro de 1981 e seu salário era de Cr\$ 10.200,00;
- 4) - Que, o reclamante foi admitido em 15 de dezembro de 1977 e só teve a sua carteira de trabalho anotada em 1º de junho de 1978. Pede a remessa da terceira via à Delegacia Regional do Ministério do Trabalho para a multa prevista no Art. 7º da Lei 6.986/82;
- 5) - Que, o reclamante trabalhava de segunda a quinta-feira, das 6:00 às 11:00 e das 12:00 às 20:00 horas e sexta - feira e sábado, das 6:00 horas da manhã de um dia às 2:00 horas do dia imediato e nunca recebeu horas extras;
- 6) - Que, o reclamante recebeu como FGTS apenas o que consta da rescisão, tendo diferença, e durante a relação de emprego teve a seguinte variação salarial:
1º/06/78 à 30/04/79 ... Cr\$ 226,40 mensal; 1º/05/79 à 30/04/79 - Cr\$ 1.797,60
1º/11/79 à 30/04/80.. Cr\$ 2.364,00 " ; De 1º/05/80 à 21/09/80 ... Cr\$ 3.437,00; De 22/09/80 à 31/10/80 ... Cr\$ 4.703,26 mensal; De 1º/11/80 à 21/03/81 ... Cr\$ 4.795,20; De 22/03/81 à 30/04/81 ... Cr\$ 5.375,47; De 1º/05/81 à 21/09/81 ... Cr\$ 7.128,00; De 22/09/81 à 31/10/81 ... Cr\$ 7.628,32; De 1º/11/81 à 26/11/81 ... Cr\$ 10.200,00 mensais;

Despedido recebeu as reparações legais a menor.

DO EXPOSTO requer respeitosamente a notificação da firma Reclamada, no endereço já mencionado, para comparecer em audiência a ser previamente designada, conteste a obrigação se quiser e sob pena de revelia e, a final, condenada no pagamento das parcelas seguintes; e retificação na Cl:

Diferença de aviso prévio - recebeu Cr\$ 10.200,00 e deveria receber Cr\$ 16.167,00, com a integração de 117 horas extras mensais à Cr\$ 51,00 cada.....Cr\$	5.967,00
Diferença de 13º salário - recebeu Cr\$ 5.625,00 e deveria receber Cr\$ 16.167,00, ou seja, 12/12 avos com a integração do aviso e de 117 horas extras mensais à Cr\$ 51,00 cada.....Cr\$	10.542,00
Dif. de Férias proporc. - recebeu Cr\$ 5.625,00 e deveria receber Cr\$ 9.430,75, com a integração do avios e de 117 horas extras mensais à Cr\$ 51,00 Cr\$	3.805,75
Horas extras - período de 1º/05 à 21/09/80- 552 horas extras à Cr\$ 17,18 cada.....Cr\$.	9.483,36
Horas extras - período de 22/09 à 30/10/80 - 159 horas extras à Cr\$ 23,50 cada.....Cr\$	3.736,50
Horas extras - período de 1º/11/80 à 21/03/81 552 horas extras à Cr\$ 23,97 cada.....Cr\$	13.231,44
Horas extras - período de 22/03 à 30/04/81 - 159 horas extras à Cr\$ 26,86 cada.....Cr\$	4.270,74
Horas extras - período de 1º/05 à 21/09/81 - 552 horas extras à Cr\$ 35,64 cada.....Cr\$	19.673,28
Horas extras - período de 22/09 à 31/10/81 - 159 horas extras à Cr\$, 38,13 cada.....Cr\$	6.062,67
Horas extras - período de 1º/11/ à 26/11/81- 98 horas extras à Cr\$ 51,00 cada.....Cr\$	4.998,00
Diferença de FORTS - recebeu Cr\$ 3.003,26 e deveria receber Cr\$ 27.907,78	24.904,52
Total.....Cr\$	106.675,26

Protesta por todos os meios de provas em direito permitidas, testemunhas, juntada posterior de documentos, depoimento pessoal do Reclamado, e que desde já requer e sob pena de confesso. Dá a presente o valor de Cr\$ 106.675,25 (Cento e seis mil, seiscientos e setenta e cinco cruzeiros e vinte e cinco centavos).

Nestes termos,
Pede deferimento.

Goiânia, 04 de maio de 1982.


pp Victor Gonçalves.
O.A.B. nº 913
C.P.F. 002873261/87

04
CHK.

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: ANÍSIO PINHEIRO DE BARROS, brasileiro, casado, Auxiliar Geral, residente à Av. Rezende, Qd. 20, Lt. 26, Bairro São Francisco.

x

x

OUTORGADOS: VICTOR GONÇALVES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na O.A.B.-Go. sob o nº 913 e com o CPF nº 002873261/87, residente e domiciliado nesta capital.

x
x

x
x

x
x

PODERES:

PARA O^x FORO EM GERAL e mais os da ressalva do artigo 38 do Código de Processo Civil, podendo também arrolar testemunhas, inquirir, fazer acordos, praticar todos os demais atos ao fiel cumprimento do presente mandato, interpor recursos de todo e qualquer pronunciamento ou sentença, que tudo darei por firme e valioso, inclusive variar de ação, sacar FGTS em estabelecimento bancário, receber e endossar cheques nominais em nome do outorgante, fazer adjudicação de bens, impugnar embargos à execução e de terceiros, e substabelecer a presente no todo em parte com ou sem reserva de poderes e especialmente. para receber, dar quitação e propor ação reclamatória contra CHURRASCARIA DA LAGOA LTDA.

Goiânia, 04 de maio de 1982.

AMÉRICO CARNEIRO DE OLIVEIRA
F. TABELIONATO
Adv. João Cândido de Oliveira
Assinatura e firma
do que deu fé
em 04 de maio de 1982
Poderes
Lm. L.

Anísio Pinheiro de Barros

05
OK

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

☒ OPTANTE
☐ NÃO OPTANTE

☐ POR PEDIDO DE DISPENSA
☐ POR ACORDO
☒ POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
☐ POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

EMPRESA			
Churrascaria da Lagoa Ltda.			
ENDEREÇO			
Rodovia BR 060 KM 26 Guapó - Go			
ATIVIDADE		CGC/MF N°	MATRÍCULA NO INPS
Churrascaria		0226213/0001	
EMPREGADO		N° DA CTPS	SÉRIE
Anísio Pinheiro de Barros		39.581	60A
REGISTRO N°	CARGO	ADMISSÃO	
06	Auxiliar Geral	EM 01 / 06 / 19 78	
DESLIGAMENTO	AVISO PRÉVIO	DECLARAÇÃO DE OPÇÃO	MAIOR REMUNERAÇÃO
Em 26 / 11 / 19 81	Em / / 19	Em 01 / 06 / 19 78	Cr\$ 10.200,00

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização..... anos	Cr\$.....	Horas Extras.....	Cr\$.....
Aviso Prévio.....	Cr\$ 10.200,00	Gratificação.....	Cr\$.....
13.º Salário.....	Cr\$ 5.625,00	Ad. Periculosidade.....	Cr\$.....
Salário-Família.....	Cr\$.....	Ad. Insalubridade.....	Cr\$.....
Férias Vencidas.....	Cr\$.....	Ad. Noturno.....	Cr\$.....
Férias Proporcionais 09/12.....	Cr\$ 5.625,00	FGTS:	
Prejulgado 14/65.....	Cr\$.....	Art. 9.º - 1.º mês 11/81.....	Cr\$ 816,00
Prejulgado 20/66.....	Cr\$.....	2.º mês rescisão.....	Cr\$ 564,80
Saldo de Salários.....	Cr\$ 7.060,00	13.º Salário.....	Cr\$ 450,00
Comissões.....	Cr\$.....	Art. 22: 10%.....	Cr\$ 1.172,46
		TOTAL BRUTO.....	Cr\$ 31.513,26

DESCONTOS

Previdência 8%.....	Cr\$ 1.830,80		
Previdência 13.º Salário 0,6%.....	Cr\$ 337,50		
Adiantamentos.....	Cr\$.....		
	Cr\$.....		
	Cr\$.....		
		Cr\$ 2.168,30	
		TOTAL LÍQUIDO.....	Cr\$ 29.344,96

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ 29.344,96
(Vinte e nove mil cru e trezentos e quarenta e quatro cruzeiros e noventa e seis centavos)
em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º contra o Banco.....

....., como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

Guapó, 26 de novembro de 19 81

Anísio Pinheiro de Barros

EMPREGADO

EMPREGADORA-REPOSTO

RESPONSÁVEL (NO CASO DE MENOR)

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- ☐ FGTS - guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão, 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária;
- ☐ Autorização para Movimentação da Conta Vinculada (AM)
- ☐ Pedido de Dispensa (3 Vias);
- ☐ Rescisão (em 4 Vias);
- ☐ Livro ou Ficha Registro de Empregados - LRE;
- ☐ Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- ☐ Procuração;
- ☐
- ☐

PARA USO DA REPARTIÇÃO

Registro.....
Livro.....
Folha.....

SETOR DE DISTRIBUIÇÃO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que contém a presente ação reclama-
tória:

Nº de laudas: DUAS

Instrumento de procuração: UMA

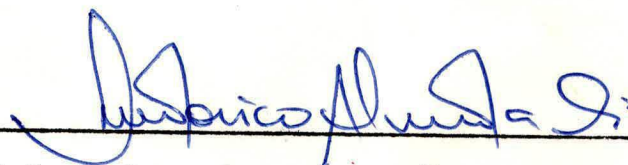
Folhas de documentos diversos: DUAS

OBS: _____

CERTIFICO ainda que, nesta data, foi a mesma ação
distribuída para a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia,
sob o nº 2359 / 82, conforme Ata lavrada no livro de Distribui-
ção nº 05.

CERTIFICO também que foi designada a data de 08
de Julho de 1982, às 09:35 h., para reali-
zação da audiência inaugural, tendo o interessado ficado ciente.

Goiânia, 06 de MAIO de 1982.



Chefe do Setor de Distribuição de Feitos e Mandados
Judiciais



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, fiz a remessa do mandado ao SDMJ.

Goiânia,

10/05/82-2ª vez

Diretor de Secretaria

LOUDELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA

CONTADA

até em parte

08 de 10 82

DIRETOR DE SECRETARIA





07

ATA DE AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROCESSO Nº 1 a. JCJ 1.180 / 82

Aos 08 dias do mês de juho do ano de 82 ,
às 09,35 horas, em sua sede, reuniu-se a 1 a. Junta de
Conciliação e Julgamento de Goiânia , sob a Presi
dência do MM. Juiz do Trabalho, Dr. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 , presentes os Srs. Daniel Vóana, digo, Daniel Viana
Vogal representante dos Empregadores e Exedito Domingos Bezerra
Vogal representante dos Empregados, para instrução e julgamento
da reclamação ajuizada por Anisio Pinheiro de Barros

contra Churrascaria da Lagoa Ltda.
relativa a dif. aviso, etc.

no valor de Cr\$

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presi
dente, apregoadas as partes, ausente o (a) reclamado (a).

Em face da ausência do (a) reclamado (a), o (a) recla
mante requereu a aplicação da pena de revelia, além da confissão
quanto à matéria de fato.

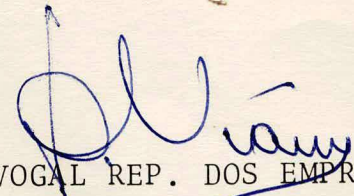
Encerrada a instrução, pediu o (a) reclamante a proce
dência da ação.

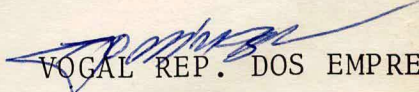
Prejudicada a proposta de conciliação.

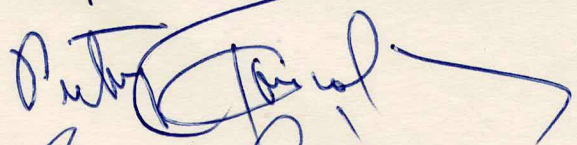
A audiência de julgamento foi designada para 09 / ju
lho /198 2 às 09 h 45 m., ciente o (a) reclamante.

Nada mais.


JUIZ DO TRABALHO


VOGAL REP. DOS EMPREGADORES


VOGAL REP. DOS EMPREGADOS


* Anisio Pinheiro de Barros

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos

Aos 09 de Julho de 1982 - 6ª Feia

[Signature]
Diretor de Secretaria

José Cirilo Corrêa
Técnico Judiciário



ATA DE AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROCESSO Nº 1 a. JCJ 1.180 /82

Aos 09 dias do mês de julho do ano de 82,
às 08,45 horas, em sua sede, reuniu-se a 1 a. Junta de
Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a Pre
sidência do MM. Juiz do Trabalho, Dr. Platon Teixeira de Azevedo
Filho, presentes os Srs. Daniel Viana
Vogal representante dos Empregadores e Exedito Domingos Bezerra
Vogal representante dos Empregados, para instrução e julgamento
da reclamação ajuizada por Anísio Pinheiro de Barros

contra Churrascaria da Lagoa Ltda.
relativa a dif. aviso, etc.
no valor de Cr\$ 106.675,25

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz, a
pregoadas as partes, ausentes ambas.

A seguir, submetido o processo a julgamento, profe
riu a Junta a seguinte decisão.

Vistos, etc.

Anísio Pinheiro de Barros ajuizou a presente reclamação con
tra Churrascaria da Lagoa Ltda. pretendendo receber as parcelas descritas na peça inaugural.

O (a) reclamado (a) não compareceu à audiência ini
cial, embora notificado (a) (fl. r.).

Assim,

considerando que a injustificada ausência do
(a) reclamado (a) à audiência importa em revelia, além de confis
são quanto à matéria de fato;

considerando que a matéria de direito articu
lada na inicial tem amparo na legislação obreira;

considerando o que dos autos constam, resolve
a 1ª JCJ/Goiânia, por unanimidade, julgar procedente a presente a -
ção para a condenar a recda. a pagar ao recte, em 8 dias, todas as...
parcelas pleiteadas na inicial, observando-se a dobra nas de 13º sa
lário e horas extras. Deverá ainda, no mesmo prazo, proceder a reti
ficação na CTPS. do recte, pena da Secretaria o fazer.

Custas, pela, digo, juros e correção monetária na...
forma legal.

Custas, pela recda, no importe de Cr\$5.609,00, calcu
ladas sobre o valor arbitrado à condenação de Cr\$171.000,00.

Intimem-se as partes.

Em seguida, encerrou-se a audiência.

Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz do Trabalho

Exedito Domingos Bezerra
Vogal N. dos Empregados

Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza
Diretor de Secretaria - 1ª JCJ
Goiânia - Go.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

Notificação nº 4031/82
proc.n.1.180/82

Em 12 de julho de 1982

Pelo presente ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta Junta, em audiência de 09 de julho de 1982

na Reclamação contra vós apresentada por ANÍSIO PINHEIRO DE BARROS
~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~

e cujo inteiro teor consta de
cópia anexa.

Atenciosamente,


7/ Diretor de Secretaria

Ao Ilmo. Sr.
Churrascaria da Lagoa Ltda.
BR.060 KM-26 - Guapo - Go
Guapó - Go.

CERTIDÃO

Certifico que esta cópia foi expedida e
comparada com o original.

28.892
13 07 82
H. J. J. J.

ante de surface
p. 13/07/82'

Ditor [signature]

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

mandado ant. [signature]
Aos 27 de 07 de 1982 - 35-1-

Diretor de Secretaria

JUNTOS

Marcello Pena
Chefe do Setor de Processos
1º J.C.J. - Goiânia-Go.

CERTIDÃO



Recebido da JCJ: em 17/05/82
Distribuído em 17/05/82
V. Prazo em 1/1
Carga Nº 456



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROCESO Nº 1.180/82 JCJ- 1ª JCJ-GOIÂNIA-GO
MANDADO Nº 200/82

O MANDADO DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA, passado na
forma abaixo:

O Doutor PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO,
Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamen
to de Goiânia.

MANDA ao Oficial de Justiça Avaliador a que couber
por distribuição, que a vista do presente mandado, estando devidamente
assinado, que, em seu cumprimento, se dirija nesta cidade, onde é en-
contrado o reclamado CHURRASCARIA DA LAGOA LTDA,
estabelecido na BR-060, Km.26 - Guapó - GO.,
notificando-o para, no dia 08 de julho de 19 82,
às 09:35 horas, comparecer perante 1ª JCJ-GOIÂNIA-Av. Goiás nº,
382 - 2ª andar - Centro.

a fim de responder aos termos da reclamação constante da cópia anexa,
ficando o referido reclamado ciente de que deverá oferecer as provas
que julgar necessárias, e de que o seu não comparecimento à referida
audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e confissão
quanto à matéria de fato, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo
gerente ou qualquer preposto que tenha conhecimento do fato e cujas
declarações obrigarão o preponente.

O que cumpra na forma da lei.

Dado e passado, nesta cidade de Goiânia
aos 07 dias do mês de maio
de 19 82. Eu, [Assinatura], Diretor
de Secretaria, datilografei e subscrevi.

[Assinatura]
JUIZ DO TRABALHO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

Reclamante: Anísio Pinheiro de Barros.

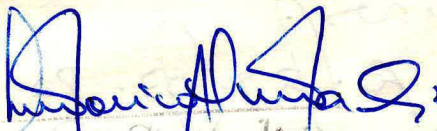
Reclamado : Churrascaria da Lagoa Ltda.

Processo JCJ nº 1.180 / 82

C E R T I D ã O

Certifico para o conhecimento do MM. Juiz Presidente, que faço a devolução do r.mandado, em virtude do Sr. Oficial de Justiça MARCIO ANTÔNIO LACERDA, ter devolvido o r. mandado nesta data sem o devido cumprimento.

Goiânia-23 de julho de 1.982.


José Rudolfo de Almeida Júnior
Chefe do Setor de Distribuição de
Faltas da Goiânia - Go.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço constar os presentes autos ao

MM. Juiz Presidente

Aos

Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao
MM. Juiz Presidente.

Aos 27 de Julho de 1982
Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

Marcello Pena
Chefe do Setor de Processos
1º J.C.J. - Goiânia-Go.

Retorne ao SDMJ, para cumprimento.

Go.28.07.82(4ª feira)

Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz do Trabalho - Substituto

MM. Juiz

Segue em vinte e

quatro, p. 08, com
encas.

P. 27-07-82

Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza
Diretor de Secretaria - 1º J.C.J.
Goiânia - Go.

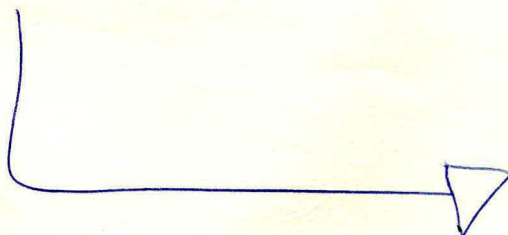
CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

MM. Juiz Presidente.

Aos 29 de Julho de 1982 - 1ª feira
Diretor de Secretaria

CONCLUSOS



Vistos os autos.

A reclamada foi condenada à revelia (fl. 08).

Ocorre, que o Sr. Oficial de Justiça não cumpriu o mandado de notificação da empresa, devolvendo-o vários dias de pois da sentença.

Como a relação processual não se formou, pois a ré não foi citada, anulo a decisão de fl. 08, e designo nova audiência inaugural para o dia 31.08.82, às 12,25 horas, oportunidade em que a reclamada apresentará a sua defesa e o reclamante comparecerá sob pena de arquivamento.

Deixa-se de se tomar providências contra o Sr. Oficial de Justiça, considerando-se que o funcionário não mais pertence à 10ª Região, e porque à época, o mesmo estava sobrecarregado de serviço.

Intimem-se as partes, a ré por mandado.

Go.02.08.82

Arquivado
[assinatura]

[assinatura]
Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz do Trabalho - Substituto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

INTIMAÇÃO Nº 4522/82
proc.n.1.180/82

Sr. _____

ASSUNTO: Reclamação apresentada por Anísio
Pinheiro de Barros

Intimo-o, pela presente, a comparecer perante
esta 1ª Junta de Conciliação e Julgamento, na Av. Goiás
n.382 - 2º andar - Centro, às 12:25 (doze e *
vinte e cinco) horas do dia 31 (trinta e um
) do mês de agosto 82,
para a audiência relativa à reclamação acima referida.

J. Trabalho - 1ª JCJ. Aud. 31/08/82 Not. 4522/82

COMPROVANTE DE ENTREGA
DO S E E D

Nº _____

proc.1.180/82

DESTINATÁRIO

ANÍSIO PINHEIRO DE BARROS

ENDEREÇO

Av. Rezende Qd. 20 Lt. 26 Bairro São Francisco

CIDADE

Nesta

ESTADO

de 1982

RECEBIDO EM

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

06/08/82 + Maria Damos
1.1.190

Ao

Anísio Pinheiro de Barros

Av. Rezende Qd. 20 Lt. 26 Bairro São Francisco
Nesta

Sed. 1ª Junta
06/08/82
12



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

INTIMAÇÃO Nº 4521/82
proc.n.1.180/82

Sr. _____

ASSUNTO: Reclamação apresentada por Anísio Pinheiro
de Barros

Intimo-o, pela presente, a comparecer perante
esta 1ª Junta de Conciliação e Julgamento, na Av. Goiás
n. 382 - 2º andar - Centro, às 12:25 (doze e
vinte e cinco, _____) horas do dia 31 (trinta e um
_____) do mês de agosto 82,
para a audiência relativa à reclamação acima referida.

J. Trabalho-1ªjcj. Aud. 31/08/82 Not. 4521/82

COMPROVANTE DE ENTREGA
DO S E E D

Nº _____

proc.n.1.180/82

DESTINATÁRIO

Dr. VICTOR GONÇALVES

ENDEREÇO

Av. Goiás n. 606 - Ed. Minasbank 3º and. S/305 P. do
Bandeirante

CIDADE

ESTADO

Nesta

05/08/82

RECEBIDO EM

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

Zulmira Rorcedes.

1.1.190

Ilmº. Sr.

Dr. Vitor Gonçalves

Av. Goiás n. 606 Edf. Minasbak

3º andar S/305 P. do Bandeirante-Nes ta

IN-2-1

Colar que resta da 1ª audiência
correspondente a esta audiência de conciliação

Posto no

Colar

Recd. 11/08/82
04 08 82
1º Juízo

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, fiz a remessa do mandado ao SEMJ.

Goiânia

10/08/82-357

Diretor da Secretaria

Marcello Pena

Chefe do Setor de Processos
1º J.C.J. — Goiânia-Go.

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

6 mandado e Certidão

Aos 26 de 08 de 1982-55417

Diretor de Secretaria

JUNTOS

LOUDELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA



Recebido da JCB em 10/08/82
Distribuído em 23/08/82
Prazo em 1/1/1
Arga Nº 186

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

PROCESSO Nº 1 a. JCB - n.º: n.1.180/82
MANDADO Nº 342/82

O MANDADO DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA, passado na
forma abaixo:

O Doutor Platon Teixeira de Azevedo Filho,
Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamen
to de Goiânia.

MANDA ao Oficial de Justiça Avaliador a que couber
por distribuição, que a vista do presente mandado, estando devidamente
assinado, que, em seu cumprimento, se dirija nesta cidade, onde é en-
contrado o reclamado CHURRASCARIA DA LAGOA LTDA.,
estabelecido na BR-060, KM-26 - Guapó - Go.,
notificando-o para, no dia 31 de agosto de 19 82,
às 12:25 horas, comparecer perante a 1ª Junta, sita à Av. Goiás,
n. 382 - 2º andar - Centro
a fim de responder aos termos da reclamação constante da cópia anexa,
ficando o referido reclamado ciente de que deverá oferecer as provas
que julgar necessárias, e de que o seu não comparecimento à referida
audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e confissão
quanto à matéria de fato, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo
gerente ou qualquer preposto que tenha conhecimento do fato e cujas
declarações obrigarão o preponente.

O que cumpra na forma da lei.

Dado e passado, nesta cidade de Goiânia
, aos 02 dias do mês de agosto
de 1982. Eu, Platon Teixeira de Azevedo Filho, Diretor
de Secretaria, datilografei e subscrevi.

Platon Teixeira de Azevedo Filho
JUIZ DO TRABALHO

lcfm.



PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho
3ª REGIÃO

1ª a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Goiania

RECLAMANTE :

RECLAMADO : Churrascaria da Lagoa Ltda

PROCESSO JCJ. nº 1180 / 82

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, em cumprimento as determinações
contidas no r. mandado de fls., compareci às 9:40 horas do
dia 26 do mês de agosto do ano de 19782, à BR.060
KM.26 Guapo Go., _____, nesta comarca de
Guapo, onde procedi a Notificação/Audiência do
executada, na pessoa do Sr. Valdemir Borges
_____, proprietário, o qual, de tudo
cargo ou função
ficou ciente e recebeu contra-fé.

O referido é verdade e dou fé.

Oficial de Justiça

JUNTADA

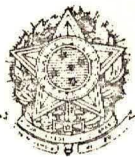
Nesta data, faço juntada aos presentes autos

Aos 31 de Sete de 1943 - 35-1.

Diretor de Secretaria

JUNTOS

Marcello Pena
Chefe do Setor de Processos
1º J.C.J. — Goiânia-Go.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 1.180 / 82.

Aos 31 dias do mês de agosto do ano de 1.982,
às 12:25 horas, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr. Platon Teixeira de Azevedo Filho, presentes
os srs. Daniel Viana Vogal repre-
sentante dos empregadores e Expedito Domingos Bezerra
Vogal representante dos empregados, para Instrução e Julgamento da reclamação
ajuizada por ANÍSIO PINHEIRO DE BARROS
contra CHURRASCARIA DA LAGOA LTDA.
relativa a dif. aviso, etc.

no valor de Cr\$ 106.675,26

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente,
apregoadas as partes, presentes ambas. O recte. com o advogado Victor..
Gonçalves e a recda. representada por Valdomiro Borges com o advo-
gado Milton Alves de Sousa, que pediu a juntada de dois (02) docu-
mentos, o que foi deferida.

A seguir, as partes chegaram à seguinte composição a
migável: a recda, através de seu representante, neste ato, entre-
gou ao recte, as guias AM do FGTS. no código 01 que o mesmo rece-
beu e deu quitação, e ainda lhe pagará, até 09.set.82, em dinheiro
a quantia total de Cr\$41.000,00, tudo por saldo do pedido.

Incide sobre o acordo a multa de 100%.

Acordo homologado.

Custas, pela recda, no importe de Cr\$2.613,00.

Em seguida, encerrou-se a audiência.

Juiz do Trabalho

Vogal R. dos Empregadores

Vogal R. dos Empregados

Paulo Roberto Fleury da Silva e Silva
Diretor de Secretaria -
Goiânia - Go.

Anísio Pinheiro de Barros

Valdomiro

VALDOMIRO BORGES, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade de Guaporé, à Praça São Sebastião, nº 96, filho de Horacino Dias Borges e Geralda Coelho Borges, nascido em Hidrolândia-30, no dia 20 de junho de 1.937, portador do Cartão de Identidade nº 35.800, da SSP-GO., e do CPF nº 025320001-63; e ALTAMIRO ALVES DE CARVALHO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade de Guaporé-GO., à Av. Minas Gerais, s/nº, esquina com a Rodovia BR-060, cidade de Guaporé, filho de Geraldo Alves de Carvalho e Maria Justina de Jesus, nascido neste município, no dia 03 de março de 1.944, portador do Cartão de Identidade nº 142.372, da SSP-GO., e do CPF nº 155563951-67; têm entre si justo e contratado, como de fato contratam, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, de acordo com o Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1.919 e, subsidiariamente, o Código Comercial Brasileiro, em seu Título XV, sob as cláusulas seguintes:

- Altamiro*
- Primeira: - A sociedade girará sob a denominação social de "Churrascaria da Lagoa Ltda", e terá sua sede à margem da BR-060, na altura do Km - 26;
- Segunda: - A denominação do estabelecimento será "Churrascaria da Lagoa";
- Terceira: - A sociedade terá como objeto o comércio e serviços de Alimentação e bebidas no varejo;
- Quarta: - O início das atividades sociais dar-se-á a partir do dia 15 de abril de 1.977 e terá sua duração por tempo indeterminado;
- Quinta: - O capital registrado será de Cr\$100.000,00 (cem mil cruzeiros), distribuído em 100.000 (cem mil) quotas, como valor nominal de Cr\$1,00 (um cruzeiro) cada uma; cuja distribuição e integralização será feita da seguinte maneira:
- a) - O sócio Valdomiro Borges subserve e integraliza nesta data, em moeda corrente do País, 50.000 (cinquenta mil) quotas de capital, no valor total de Cr\$50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros);
 - b) - O sócio Altamiro Alves de Carvalho subserve e integraliza nesta data, em moeda corrente do País, 50.000 (cinquenta mil) quotas de capital, no valor total de Cr\$50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros);

§ 1º - As quotas de capital são indivisíveis em sua unidade e só poderão ser alienadas e cedidas a terceiros, por qualquer dos sócios, com o consentimento por escrito do outro sócio, que terá o direito de preferência para adquiri-las, em igualdade de condições;

§ 2º - Fica entendido que a responsabilidade de cada sócio será limitada à importância do capital social;

Chaves
Sexta: - Os negócios e a administração da sociedade serão geridos pelos dois (2) sócios, em conjunto ou separadamente; competindo a ambos representá-la junto a fornecedores, bancos, clientes, órgãos públicos, em juízo ou fora dele; exceto emissão de cheque que somente terá validade se assinado pelos dois;

Parágrafo Único - Poderão os sócios, por livre convenção, distribuir entre si, os trabalhos de gerência e, no caso de afastamento de um deles, por viagem, ou por qualquer impedimento, o outro assumirá sozinho a direção dos negócios sociais;

Sétima: - Fica entendido que nenhum dos sócios poderá avalizar, prestar fiança ou outro favor igual, prevalecendo-se de sua condição de co-proprietário e gerente da sociedade;

Oitava: - O sócio que, por excesso de mandato, causar prejuízo à sociedade ou a terceiros, responderá solidária e ilimitadamente por esses prejuízos;

Racca
Nonas: - Cada sócio, de acordo com sua atividade exercida na gerência da sociedade e por livre convenção, acordada no início de cada exercício social, com observância aos limites previstos na legislação específica do Imposto de Renda, terá direito a uma retirada pro-labore, que será lançada a débito de despesas gerais;

Décima: - O exercício social terá início em 1º de janeiro e término no dia 31 de dezembro de cada ano, exceto o ano da constituição da sociedade, que terá início na data prevista na cláusula quarta;

Primeiras:

Continua:

Décima
Segunda:

- No fim de cada exercício social será procedido um balanço geral de ativo e passivo, para apurar lucros ou prejuízos, elaborando-se, com base na escrituração mercantil da sociedade, demonstrações financeiras e contábeis, para que cada sócio tenha uma visão do balanço patrimonial; dos lucros ou prejuízos acumulados; e do resultado do exercício.

Décima.
Terceira:

- Considerar-se-á como lucro distribuível aos sócios, o saldo de lucro líquido apurado, após a constituição de um fundo de reserva, para manutenção do capital de giro da empresa até o nível do seu valor aquisitivo do início do exercício social encerrado, tomando-se por base, até que haja outra forma, as variações das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTNS);

Décima
Quarta:

- Verificando prejuízo no exercício social serão estas suportados pelos sócios, na proporção de suas quotas de capital.

Décima
Quinta:

- No caso de falecimento de um dos sócios a sociedade se resolverá, procedendo-se, então, um balanço geral de ativo e passivo para se apurar os haveres do falecido, cujos valores apurados serão pagos a seus legítimos herdeiros, em parcelas bimensais, iguais e sucessivas, em número nunca superior a seis (6);

Décima
Sexta:

- Os casos omissos neste contrato serão resolvidos de acordo com a legislação específica que rege os contratos comerciais e o próprio comércio;

Décima
Sétima:

- Fica eleito o foro da comarca de Guapó, para dirimir qualquer dúvida ou pendência, fundada neste contrato, quando não for possível uma solução por vias amigáveis.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente

Continua

com duas testemunhas que a tudo assistiram.

Guapó, 06 de abril de 1.977

Valdomiro Borges
Valdomiro Borges

CL. TILDE

O. Ed. 35.800 + GO. 24/05/59

2a. Tab Sub.

Altamiro Alves de Carvalho

O. Ed. 142-372 + GO. 20/12/67

Assinatura da firma por quem de direito:

2a. Tab Sub.

Valdomiro Borges

Churrascaria da Lagoa Ltda
Valdomiro Borges

2a. Tab Sub.

Altamiro Alves de Carvalho

Churrascaria da Lagoa Ltda
Altamiro Alves de Carvalho

1ª TESTEMUNHA: Inácia de Alcântara Borges Silva
O. Ed. 214.296 + GO. 8/10/71.

2ª TESTEMUNHA: Liliana Costa Machado
O. Ed. 183.581 + GO. 16/12/69

2ª TABELA SUBSTITUTA
CLOTILDE SOUZA FRANZINO PEREIRA
GOIÂNIA - CAPITAL DE GOIÁS
Reconheço a Valdomiro Borges e Altamiro Alves de Carvalho e Inácia de Alcântara Borges Silva e Liliana Costa Machado como os signatários da escritura, deu-se
Em testemunha Clotilde Souza Franzino Pereira da verdade.
Goiânia, 12 de Abril de 1977.
Clotilde Souza Franzino Pereira
Alcides Alberto Ferreira - Escr

PROCURAÇÃO

O(s) **SUB-FIRMADO(s)**, CHURRASCARIA DA LAGOA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CGC/MF sob nº 02262137/0001-40, esta belecida à margem da BR-060, Km 26 - Guapó-Go, representada por seu diretor Valdomiro Borges, Brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Guapó, Cartão de Identidade nº 35.800 - SSP-GO e CPF nº 025.320.001-63,

, pela presente
procuração, nomeia(m) e constitui(m) seu(s) bastante(s) procurador(es), para o foro em geral, com faculdade de agirem em conjunto ou separadamente, o(s) Advogados:

José de Arimatéa Silva e Cirene Alves Bandeira Azevedo, brasileiros, casados, inscritos na OAB-GO sob nº 3.722 e 4.863, respectivamente, com escritório profissional na Rua Dois, nº 230, Ed. Carlos Chagas, salas 305/6, telefone 225-8214, e ainda, Milton Alves Sousa, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB-GO sob nº 2.081

, a quem confere(m)
poderes de representação, aos fins de judicialmente pleitear(em) em nome do(s) outorgante(s), quer propondo, variando ou desistindo de ações em que seja(m) autor(es), quer excepcionando, contestando, reconvinando ou embargando processos onde seja(m) réu(s), assistente(s) ou por qualquer forma interessado(s), pois, aí requerendo e assinando quanto for de mistér; poderes, outrossim, para tudo praticar(em) em defesa e em prol do(s) mesmo(s) outorgante(s), em qualquer processo ainda que incidente ou preparatório, bem como para acompanhar(em) e intervir(em) em todas as demais causas que lhe(s) digam respeito, sem exclusão de feitos divisórios e demarcatórios com poderes expressos e, especialmente para: contestar a Ação Reclamatória trabalhista que em desfavor do Reclamada propôs Anísio Pinheiro de Barros, brasileiro, casado, Auxiliar de Geral, residente e domiciliado nesta Capital.

. E ao qual efeito,
faculta(m)-lhe(s) solicitar depoimentos pessoais; arrolar testemunhas, inquiri-las e contraditá-las; promover outras provas em direito permitidas; argüir suspeição; recorrer de quaisquer despacho ou sentenças; receber citação inicial em efeitos sucessórios, prestar compromisso de inventariante, concordar ou não com primeiras e últimas declarações, manifestar sobre dívidas ativas e passivas, falar sobre avaliações, cálculo e modo de partilha, escolher quinhão, fazer e aceitar reposições em dinheiro; requerer alvarás referentes à venda de bens; efetuar levantamentos e recebimentos; confessar, transigir, desistir, receber e dar quitação; firmar compromissos; enfim, tudo realizar e praticar para o bom, fiel e cabal desempenho deste mandato, que poderá ser, inclusive, sub-tabelecido, com ou sem reserva de poderes. A outorgante ratifica todos os termos acima impressos.

Goiânia, 30 de agosto de 1982

Reconheço por semelhança a firma.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

Cartório do 2.º Ofício de Notas
RUA 3 C/ 7 - FONE: 225-2624

Cleilde Souza Frausino Pereira - Tab. Susi

CERTIFICO que nesta data, foi expedida, a
requerimento da Rceda
guias n.º 1089/84 para depósito da impor-
tância de Cr\$ 41.009,00
Goiânia, 31 de 08 de 19 84

Funcionário
Luiz Alves Gonzaga Ferreira
Atend. Judiciário

CERTIDÃO

Certifico que deixei de expedir o Ofício de aviso do vencimento do acordo, tendo em vista que o Correio não faz entrega no endereço da reclamada.

Bautaus
p/ DIRETOR DE SECRETARIA

EXPEDIÇÃO DE GUIA

CERTIFICO que nesta data foi expedida, a
requerimento da Reads

guias nº 1-5 para recolhimento de custas
e emolumentos ref. ao presente processo.

Goiânia, 09 de 09 de 19 82 5. Feir

Funcionário

Luiz Alves Gonzaga Ferreira
Atend. Judiciário

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

A 2ª via da guia DEP: 1089/82

Aos 10 de 09 de 19 82 6ª Feir

Diretor de Secretaria

JUNTO

LOUDELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA

P. J. JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Uso da
CEF

Ag.

Op.

Conta nº

D

1009

009

903213

0

JUSTIÇA DO TRABALHO – GUIA DE DEPÓSITO/LEVANTAMENTO

Junta

Proc. nº J.C.J.

Guia nº

Reclamante

1180/82

1089/82

☒ Depósito em dinheiro

☐ Depósito em cheque

Reclamado

Anísio Pinheiro de Barros

Churrascaria da Lagoa Ltda

O valor abaixo autenticado corresponde a:

Acordo.

CL

D

Valor do depósito-Cr\$

20

5

41.000,00

CL

D

Valor do levantamento-Cr\$

83

3

Pague-se a

o Dr. VICTOR GONÇALVES - x-x-x-x

o valor desta Guia, acrescido de Correção Monetária

Goiânia, 31 de agosto

de 19

82

17:32h

CEF 0168SET 9

41.000,000453

Diretor de Secretaria

Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza

Diretor de Secretaria - 1.ª J.C.J.

Goiânia - Go.

Autenticação

34 179

Recebi nesta data a guia nº 1089/82-ks e 55 via
p/ levantamento de Cr\$ 41.500,00
referente ao presente processo, cujo valor dom
quitação. Setembro 19 82- 65 fene
Goiânia
F. B. B.

 MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC Recdo.		02 RESERVADO		04 RESERVADO	
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE Valdomiro Borges		07 NÚMERO 382		03 DATA DE VENCIMENTO 10.09.82			
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) Av. Goiás		08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)		12 SIGLA DA U.F.			
09 BAIRRO OU DISTRITO Centro		10 CEP 74.000		11 MUNICÍPIO (CIDADE) Goiânia		18 REFERÊNCIAS	
13 EXERCÍCIO 19 82		14 COTA OU DUODECÍMIO 4		15 PERÍODO DE APURAÇÃO 5		16 TIPO 6	
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA Custas Judiciais		20 CÓDIGO 1905-A		21 VALOR - CR\$ 2.613,00		22	
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES Justiça do Trabalho. JCJ - Goiânia Recte. - Recdo. - Guia nº		23 CÓDIGO		24 VALOR - CR\$		25	
		26 CÓDIGO		27 VALOR - CR\$		28	
		28 TOTAL		29 VALOR - CR\$ 2.613,00		30	
		30		AUTENTICAÇÃO		31	

Not.
Anísio Pinheiro de Barros
Churrascaria da Lagoa Ltda
Exp. Dat:
09.09.82
CEP 01 5881 9
2613,00

MODELO APROVADO PELA IN SRF Nº 37/74 SRF (CIEF) 0029
Cajeta MOD. 61 - RUA TUPINAMBÁS, 748 - FONE 442-3855
C G C 17181926/0001-23 - B. H. - ATO DECLARATORIO Nº 003/75

CER
m
Em



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

C E R T I D ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T., todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 13 de 09 1.9 82-2412

91 Diretor de Secretaria

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.
Data supra.

91 Diretor de Secretaria

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição
Data supra.

Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz Presidente
Juiz do Trabalho - Substituto

CE-1-2